



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.220, DE 24 OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 1.501/2005, A QUAL DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS REFERENTES AO TRÂNSITO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 1.501/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

A liberação dos animais apreendidos fica condicionada ao pagamento da multa prevista no artigo 210 da Lei Municipal 1.802/2010- Código de Posturas, bem como ao pagamento da taxa de manutenção diária no valor de R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos), para cada animal apreendido, além da apresentação dos comprovantes de vacinação devidamente atualizados.

Parágrafo único- Conforme dispõe o Código de Posturas, Lei Municipal 1.802/2010, em seu artigo 254, os valores pecuniários referidos no *caput* deste artigo passarão a ser reajustados no dia primeiro de janeiro de cada exercício, com base na variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - apurado pelo IBGE.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 24 de outubro 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral